

## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em levantamento topográfico planialtimétrico para atender as necessidades do município do Altinho/PE.

O Departamento de licitações e contratos do Município do Altinho, consoante a autorização do Sr. Prefeito, Orlando José da Silva, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa especializada para a realização de serviços de topografia planialtimétrico para atender as necessidades da Prefeitura do Altinho/PE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso I e § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.317/22.

#### I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que a lei previu exceções que permitem a contratação direta por meio de Dispensas de Licitações.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

## II - EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO

- CONSULTOP – CONSULTORIA, PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA – CNPJ Nº 05.652.296/0001-49;
- W L E ENGENHARIA LLTA - CNPJ Nº 42.902.400/0001-32.

## III – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O texto da Lei nº 14.133/21, notadamente em seu artigo 59 esclarece em quais situações as propostas devem ser desclassificadas e o que deve ser considerado como manifestamente inexequível:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Trazendo o edital que as propostas serão julgadas levando-se em conta exclusivamente o menor valor global, cabe, portanto, verificar se as propostas apresentadas, superam os requisitos trazidos no parágrafo primeiro do artigo 59, da Lei nº 14.133/21.

Verifica-se do edital que o valor utilizado como parâmetro pela administração pública para o certame foi de **RS 112.230,00 (cento e doze mil e duzentos e trinta reais)**.

Tendo em vista que a proposta apresentada pela licitante **CONSULTOP – CONSULTORIA, PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA**, foi no valor de **R\$ 103.530,00 (cento e três mil, quinhentos e trinta reais)**, verifica-se que a mesma foi apresentada de acordo com as exigências editalícias, devendo ser considerada, portanto, **CLASSIFICADA**, com base no parecer técnico elaborado pelo assessor técnico em engenharia civil do município Eduardo Duarte de Souza CREA nº 13.301 – D/PE.

### PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Quanto a proposta da empresa **W L E ENGENHARIA LLTA**, foi no valor de **R\$ 101.700,00 (cento e um mil e setecentos reais)**, verifica-se que a mesma foi apresentada de acordo com as exigências editalícias, devendo ser considerada, portanto, **CLASSIFICADA VENCEDORA**, com base no parecer técnico elaborado pelo assessor técnico em engenharia civil do município Eduardo Duarte de Souza CREA nº 13.301 – D/PE.

### III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS OU EXECUTANTE

A empresa **W L E ENGENHARIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 42.902.400/0001-32, com sede na Rua Petronildo Santa Cruz, nº 36, Sala 06; Edef. Gal. Dona Argemira, Centro, Pannels-PE, foi escolhida porque demonstrou interesse em participar da chamada pública de dispensa, mediante apresentação de proposta classifica e documentos de habilitatórios via e-mail, é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e técnica e apresentou a menor proposta global, abaixo do valor estimado, o que caracteriza a proposta mais vantajosa.

### IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo a composição feita de acordo com a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, calculado mensalmente pelo IBGE através de convênio com a Caixa Econômica Federal que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional) é a ferramenta pela qual a Administração Pública define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia.

A partir de 2013, a Lei 12.919 (LDO 2014) não mais estabeleceu a origem dos valores. A definição ficou a cargo do Decreto nº 7.983 que estabelece, em seu artigo 3º, que os valores dos custos unitários deverão ser obtidos do SINAPI:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que os custos diretos e a taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI), a qual engloba os custos indiretos e o lucro, compõem o preço final estimado para a obra ou prestação dos serviços de engenharia. A ausência ou o cálculo incorreto de um deles poderá reduzir a remuneração esperada pela empresa que vier a ser contratada ou levar ao desperdício de recursos públicos.

No presente caso, considerando o valor da tabela de referência a SINAPI, verifica-se que o valor proposto pela empresa **W L E ENGENHARIA LTDA**, está adequado ao praticado no mercado para a prestação dos serviços, objeto desta dispensa.


### PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

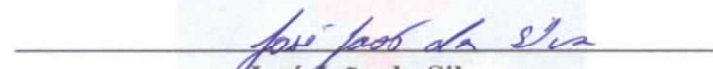


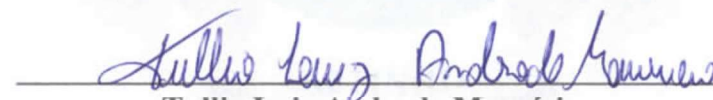
Assim, submeto a presente justificativa análise e posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Altinho para os fins do disposto no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Altinho/PE, 18 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Marconi Alves da Silva**  
Agente de Contratações

  
\_\_\_\_\_  
**Júnio Bezerra da Silva**  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
**José João da Silva**  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
**Tullio Luiz Andrade Maurício**  
Equipe de Apoio

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)